



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - CEP 29375-000 - Tel.: (28) 3546-1188

CNPJ: 31.723.497/0001-08

EXERCÍCIO DE 20_____

PAGAMENTO: _____

Processo, REQUERIMENTO Nº 000262/2020 - Externo

Origem : UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS
LTDA

Local Origem :

Registro : 24/01/2020 - 15:01:25

Setor : SETOR DE LICITACAO

Assunto : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020.

CONTA Nº

BANCO

Data: ____/____/____.

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,
sociedade empresária com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, cj. 51,
sala 1, Jardim Paulistano – São Paulo/SP, CEP 01451-914, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 02.959.392/0001-46, por seus advogados signatários, vem,
respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

Ao Edital de Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº
000003/2020**, a ser realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA
NOVA DO IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à
Av. Evandi Américo Comarela, nº 385, Centro – Venda Nova do Imigrante/ES,
CEP 29375-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 31.723.497/0001-08, pelos
motivos abaixo balizados.

1. DA IMPUGNAÇÃO NO ÓRGÃO LICITANTE

O **Subitem 13.1 do Edital** dispõe que *“qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Pregão por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do Art. 113 da Lei 8.666/93”*.

Portanto, a IMPUGNANTE tem **legitimidade ativa** e a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante **competência** para examinar as ilegalidades apontadas no Edital.

2. DOS FATOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE** tornou público o Edital de Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000003/2020**, que tem como objeto a:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM EDIESEL S10, ADITIVO ARLA 32), COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL” (Item 2 do Edital)

A participação no referido certame está designada para ocorrer no dia **31.01.2020**, às 12h30min, na Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, momento em que terá início a sessão pública para abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e a documentação de habilitação das licitantes. Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “Menor Preço por Lote”.

No entanto, a ora IMPUGNANTE considera que a licitação em referência está pautada em condição que restringe o caráter competitivo do certame.

A mencionada exigência e condição que estaria a prejudicar a competitividade e que macula a lisura do certame público por ferir preceitos da Lei nº 8.666/93, está relacionada com a tecnologia específica atrelada ao objeto licitado (etiqueta com RFID – Radio-Frequency Identification), prevista no **Item 2 do Edital**.

A disposição elencada, como demonstraremos a seguir, somente reflete a impossibilidade de fomentar a participação de potenciais licitantes com o forte indício de direcionamento do resultado para proponentes específicos, notadamente as únicas empresas do segmento em condições técnicas para atender o objeto com a apontada tecnologia exigida no edital.

Assim, não restou alternativa à IMPUGNANTE, senão apresentar esta impugnação contra o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 000003/2020, para que seja revista a disposição do Edital, acima mencionada, que inegavelmente restringe o caráter competitivo do certame, além de extrapolar os limites necessários para uma boa execução do contrato, em conformidade com as razões jurídicas a seguir aduzidas.

3. DO MÉRITO

A licitação é um procedimento administrativo destinado à seleção da *melhor proposta* dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública, para atender aos interesses públicos.

Por ser um **procedimento formal**, impõe-se o respeito às regras estabelecidas pela legislação de regência, constituindo direito público subjetivo a sua fiel observância, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 8.666/93.

Destina-se, o procedimento licitatório, a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da *legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*, conforme determina o art. 3º da Lei de Licitações.

O *princípio da igualdade* impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, sendo intolerável qualquer espécie de favorecimento.

A igualdade é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, vedando a existência de cláusulas que, no Edital, favoreçam uns em detrimento de outros.

Por isso, exigências excessivas podem desequilibrar o certame, maculando a isonomia entre os licitantes e prejudicando o interesse público, por excluir da competição empresas que poderiam perfeitamente executar o objeto contratado, oferecendo a melhor proposta de preço.

Além disso, é vedado aos agentes públicos, conforme expressa previsão do § 1º do art. 3º da Lei de Licitações, “*admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo*”.

Portanto, a nenhum agente da Administração Pública é dado, por qualquer modo, violar o caráter competitivo da licitação. Este é de sua essência, é a própria razão de existir do instituto. Tanto que “*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”, nos termos do art. 25 da Lei de Licitações.



183
5

Licitação com competição indevidamente restringida é FRAUDE. Outro não foi o motivo que levou a Lei nº 4.717/65 a cominar a sanção de nulidade, a ser declarada em Ação Popular, quando *“no edital de concorrência forem incluídas cláusulas ou condições que comprometam o seu caráter competitivo”*, e quando *“a concorrência administrativa for processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição”* (art. 4º, III, alíneas b e c).

Acerca da aplicação do princípio da competitividade, entendeu o **Tribunal de Contas da União**, em hipótese que se identifica perfeitamente com a presente, que *“compromete o caráter competitivo do certame exigência de vantagem que o edital formule aos licitantes, em aparente benefício para a Administração, porém de modo a afastar concorrentes”* (TCU, Acórdão 240/96, 1ª Câmara, Rel. Min. Homero Santos).

É expediente igualmente censurável disfarçar-se a restrição à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas excessivas, desnecessárias ou irrelevantes para o atendimento das necessidades a que se destina o objeto licitado.

Considerando todo o exposto, há, no presente caso, exigências excessivas e desarrazoadas que provocam *restrição ao caráter competitivo do certame* e direcionamento do resultado, impondo-se a reformulação e conseqüente republicação do Edital.

4. DA TECNOLOGIA ESPECÍFICA ATRELADA AO OBJETO LICITADO

184
7

A exigência que estaria a prejudicar a competitividade do procedimento licitatório está relacionada com a **tecnologia específica** atrelada ao objeto da presente licitação, prevista no **Item 2 do Edital**, a saber:

*"2 - O objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM EDIESEL S10, ADITIVO ARLA 32), **COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION)** OU SIMILAR PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, conforme discriminação anexo X" (grifos nossos)*

Referida exigência se demonstra extremamente **restritiva** na medida em que impõe obrigatoriamente das licitantes a utilização de tecnologia nitidamente específica (**ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID**), a qual **é inerente à apenas pouquíssimas empresas do setor** (líderes do mercado), inviabilizando o ingresso de dezenas de potenciais proponentes no presente certame que têm plenas condições de executar o objeto licitado, mas que não dispõem dessa peculiar tecnologia.

Convenhamos, não há justificativa plausível que fundamente a exigência do fornecimento de combustível exclusivamente por meio da etiqueta com tecnologia RFID, uma vez que esse aparato técnico é novo no segmento e encarece significativamente a prestação dos serviços, não sendo essencial para a execução do objeto ora licitado.

Em todas as licitações que envolvem a contratação de empresa especializada para fornecimento e administração de sistema para fornecimento de combustíveis, **a tecnologia empregada está adstrita, tão somente, a vales de benefícios na modalidade combustível**, não sendo prática exigir etiquetas com tecnologia RFID.

Note-se que os cartões eletrônicos vêm sendo a modalidade de documentos de legitimação mais usual nas contratações com a Administração Pública, cujo sistema, além de ser mais econômico e operado integralmente de forma eletrônica, possibilita maior segurança para as transações e melhor acompanhamento da frota pelo gestor municipal.

Nesse ínterim, convém refutar as justificativas assentadas no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital que supostamente justificam a utilização dessa nova tecnologia, pois todos os benefícios apontados como vantajosos pela etiqueta RFID são igualmente conferidos pelos cartões eletrônicos, os quais incontrovertidamente asseguram:

- **Facilidade de utilização:** os cartões são dotados de tecnologia para serem utilizados 24 horas por dia e em qualquer estabelecimento comercial credenciado;
- **Maior durabilidade:** os cartões não necessitam da utilização de baterias para seu funcionamento, o que não ocorre com as etiquetas RFID;
- **Alta velocidade de processamento:** os cartões são dotados de sistema eletrônico que viabiliza a transação em frações de segundos;
- **Facilitação de leitura:** os cartões podem ser utilizados em qualquer circunstância, enquanto as etiquetas RFID podem sofrer alterações com o tempo e necessitam de proximidade com o leitor;
- **Armazenamento do histórico das transações:** os cartões possibilitam que o gestor do contrato possa acompanhar detalhadamente todo o volume de transações e saldos nos documentos diariamente.

Além disso, o Edital deixou (logicamente) de destacar os graves problemas que as etiquetas RFID vêm ocasionando aos consumidores, de modo que é possível destacar alguns dos entraves mais questionados no mercado:

- **Alto custo:** o custo de fabricação de um sistema em RFID – que necessita de código de barras – é muito elevado e notadamente superior ao gasto com os cartões eletrônicos;

- **Falta de padronização:** não há ainda no mercado uma padronização para a utilização da RFID, já que são diversas as frequências de operação e os protocolos de codificação;
- **Interferência por metais:** já foi comprovado que os campos magnéticos gerados por materiais metálicos podem causar interferência no sistema e ocasionar problemas de leitura, bem como em seu desempenho, tornando-o moroso e, até mesmo, inviabilizando a transação.

Ademais, conquanto o **TERMO DE REFERÊNCIA** justifique que a etiqueta RFID é *“muito mais segura e eficiente ao Setor Público, pois garante que somente aquele veículo que se deslocou até o posto de combustível será abastecido”*, então como ficarão as situações em que os veículos precisem de manutenção ou que por alguma situação não possam circular? Nessa situação o servidor municipal então não poderá trabalhar com outro veículo, pois sem o cartão eletrônico ele não poderá abastecer nenhum outro automóvel?

Realmente falta estudo no Edital e comprovação técnica (fundamentada) de que a etiqueta RFID é mesmo melhor operacionalmente para a Administração a ponto de justificar uma contratação por meio de tecnologia muito mais cara para onerar os cofres públicos e restringir o fomento da competitividade no certame.

Ademais, insta salientar que a **Constituição Federal** é expressa ao vedar que as licitações condicionem os seus objetos a exigências excessivas que desequilibrem a igualdade entre as licitantes, conforme se depreende do preceito esculpido em seu **art. 37, XXI**, a saber:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de

condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifos nossos)

A *mens legis* presente em indigitado diploma constitucional delimita que a Administração Pública deve formular os editais para suas contratações com exigências técnicas que possibilitem uma harmoniosa igualdade entre as potenciais proponentes, vedando a inclusão de particularidades ou requisitos específicos que não sejam imprescindíveis para a consecução do objeto lícito.

Com efeito, a etiqueta RFID que está sendo exigida obrigatoriamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE** não é essencial para a gestão e o fornecimento de sistema para abastecimento de combustíveis, até mesmo porque os cartões eletrônicos *(que vem sendo utilizados em todas as licitações para contratação desse mesmo objeto)* apresentam as mesmas facilidades técnicas, além de serem muito mais econômicos.

E nesse ínterim, convém atentar para os ensinamentos do i. **Marçal Justen Filho** acerca do tema, esclarecendo que as licitações devem ser regidas por condições mínimas de capacidade técnica, sob a consequência de alijar potenciais licitantes do certame, *in verbis*:

“Não cabe à Administração ir além do mínimo necessário à garantia do princípio da República. Logo, não se validam exigências que, ultrapassando o mínimo, se destinam a manter a Administração em situação ‘confortável’. A CF/88 proibiu essa alternativa.

Pode afirmar-se que, em face da Constituição, o mínimo necessário à presunção de idoneidade é o máximo juridicamente admissível para exigir-se no ato convocatório. Logo, toda a vez que for questionada acerca da inadequação ou excessividade das exigências, a Administração terá de comprovar que adotou o mínimo possível. Se não for possível

comprovar que a dimensão dotada envolvia esse mínimo, a Constituição terá sido infringida.

Se a Administração não dispuser de dados técnicos que justifiquem a caracterização da exigência como indispensável (mínima), seu ato será inválido. Não caberá invocar competência discricionária e tentar respaldar o ato sob argumento de liberdade na apuração do mínimo. É claro que a referência constitucional se reporta ao mínimo objetivamente comprovável – não àquilo que parece ser o mínimo em avaliação meramente subjetiva de um agente.”¹ (grifos nossos)

Dessa forma, impõe-se a correção e reformulação da exigência que impõe obrigatoriamente das licitantes a utilização da tecnologia RFID, devendo ser permitido pelo Edital que demais modalidades de sistema para fornecimento de combustíveis – a exemplo dos cartões eletrônicos – possam igualmente ser aceitos e compreendidos no objeto.

5. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, impõe-se a **REFORMULAÇÃO** do presente Edital em conformidade com as razões acima articuladas, sobretudo no tocante ao objeto, para que a tecnologia RFID não seja imposta como uma obrigação editalícia e sim uma opção aos licitantes, de modo que também seja permitida a participação de empresas que atuem com cartões eletrônicos para fornecimento de combustíveis à egrégia municipalidade de **VENDA NOVA DO IMIGRANTE**.

Por fim, requer-se seja **REPUBLICADO** um novo instrumento convocatório com as devidas adequações, como é da mais elementar e necessária **JUSTIÇA!**

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 12ª ed. – São Paulo : Dialética, 2008, pág. 380.



RAMOS MARQUES

— ADVOGADOS —

Pede-se deferimento.

Venda Nova do Imigrante, 24 de janeiro de 2020

Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques

OAB/SP nº 261.130

Rafael Parodi Ferraresso

OAB/SP nº 434.463

Diego  Gonçalves da Silva

OAB/ES 23.635



RAMOS MARQUES

— ADVOGADOS —

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, sociedade empresária com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, cj. 51, sala 1, Jardim Paulistano – São Paulo/SP, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.959.392/0001-46, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº MG-8.796.587 e inscrita no CPF sob nº 055.089.226-52.

OUTORGADOS:

PEDRO HENRIQUE FERREIRA RAMOS MARQUES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 261.130, **ANDRÉIA LOVIZARO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 189.751 e **RAFAEL PARODI FERRARESSO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 434.463, todos integrantes do escritório **RAMOS MARQUES ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB sob registro nº 27108, com sede à Rua Gomes de Carvalho, nº 921, cj. 14, Vila Olímpia – São Paulo/SP, CEP: 04547-003, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 31.252.077/0001-82, tel. (11) 3044-0476 e-mail: pedro@ramosmarques.com.br.

PODERES:

São conferidos os poderes da Cláusula "Ad Judicia Et Extra", além dos poderes especiais para receber intimações, transigir e firmar acordos, receber e dar quitação, firmar compromissos, levantar valores depositados, enfim defender os interesses do outorgante em qualquer grau de Jurisdição ou Juízo, no polo ativo ou passivo, em qualquer tipo de demanda, judicial ou administrativa, e representá-lo ainda perante qualquer órgão privado ou público, federal, estadual e municipal, bem como para defendê-la ou propor ação em qualquer esfera Judicial, Cível, Trabalhista ou Comercial, **especialmente para ingressar com Impugnação ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000003/2020 publicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.**

São Paulo, 24 de janeiro de 2020

Andresa Rocha Crosara Domingos

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS
Procuradora



RAMOS MARQUES

— ADVOGADOS —

191

SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE FERREIRA RAMOS MARQUES, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF (MF) sob nº 310.724.348-57 e na **OAB/SP** sob nº **261.130**, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES** na pessoa de **DIEGO GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/ES** sob o nº **23.635**, ambos com escritório profissional localizado à Rua Gomes de Carvalho, 921, cj. 14, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-003, **os poderes que foram conferidos por UP BRASIL – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., através de instrumento particular de mandato que possui o fim específico de representá-la na IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 000003/2020, a ser realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.**

São Paulo, 24 de janeiro de 2020

PEDRO HENRIQUE FERREIRA RAMOS MARQUES

OAB/SP Nº 261.130





JUCESP PROTOCOLO
0.005.423/20-0



192

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 02.959.392/0001-46

NIRE 35.215.527.436

35ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, firmado no dia 01 de janeiro de 2020, as partes abaixo assinadas:

- (a) **UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, Avenida Park Sul, nº 60, sala 33, Centro, CEP 36120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.904.951/0001-95 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3130002528-4, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Luciano Mathia Penha**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade M-7.611.202 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 032.540.306-64, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **Maurício Padovani**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.017.673-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 052.602.888-23, ambos com domicílio comercial na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. dos Vinhedos, nº 71, 12º andar, Bairro Morada da Colina, CEP 38411-159; e
- (b) **ALEXANDRE YVES RENÉ PEREZ**, francês, solteiro, encarregado de missão do Grupo UP, portador do passaporte francês nº 19FV08707, com validade até 05.10.2026, inscrito no CPF sob o nº 237.972.438-55, residente e domiciliado em La Massebeuve, 12330, Valady, França, neste ato representado por sua procuradora, Sra. **Cristiane Locateli Todeschini**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 3938476-0 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 566.457.599-91, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Abílio Soares, nº 537, apto 41, Paraíso, CEP 04005-002, conforme procuração outorgada em 25 de setembro de 2018;

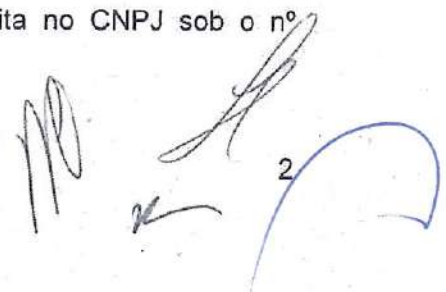
193

atuais únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.392/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.215.527.436, e com sua 34ª e última Alteração e Consolidação do Contrato Social arquivada na mesma Junta Comercial sob o nº 632.975/19-2, em 11.12.2019 ("Sociedade"), e ainda a sócia ora admitida à Sociedade:

- (c) **FBR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, sala 03, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ sob o nº 24.272.720/0001-74 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.489.128, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Pierre-Jean Fossat**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiros RNM nº F051375-0 – DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº 097.500.781-52, e por seu Diretor Financeiro, Sr. **Maurício Padovani**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.017.673-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 052.602.888-23, ambos com domicílio comercial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, Jardim Paulistano, CEP 01451-914.

RESOLVEM, de forma unanime, deliberar por escrito sobre a incorporação de sociedade, conforme previsto no artigo 1.072, § 3º do Código Civil, e alterar e consolidar o Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Deliberam os sócios, por unanimidade de votos, aprovar, sem ressalvas, o "Protocolo e Justificação de Incorporação da UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A. pela UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA." ("Protocolo e Justificação"), firmado em 18 de dezembro de 2019, entre as administrações da Sociedade e da UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, Avenida Park Sul, nº 60, sala 33, Centro, CEP 36120-000, inscrita no CNPJ sob o nº

 2

194
3

00.904.951/0001-95 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3130002528-4 (doravante apenas "POLICARD"), sendo que o Protocolo e Justificação, devidamente rubricado e assinado, passa a integrar a presente alteração como **Anexo 1** e será arquivado na sede da Sociedade e nas Juntas Comerciais competentes, juntamente com este documento.

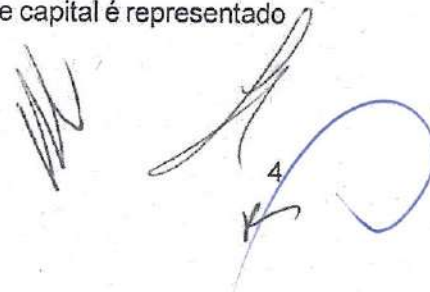
2. Os sócios ratificam a indicação da empresa especializada **Audicon Contadores e Associados Ltda. EPP**, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. José Paes de Almeida, nº 581, 1º andar, Bairro Santa Mônica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.589.462/0001-47 e registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº 6.731 ("Empresa Especializada"), para avaliar o patrimônio líquido da POLICARD, pelo critério do valor contábil, com base no balanço patrimonial da POLICARD, levantado em 30 de novembro de 2019 ("Data-base"), e elaborar o competente Laudo de Avaliação.
3. Como a Empresa Especializada fora indicada para realizar a avaliação do patrimônio líquido da POLICARD no Protocolo e Justificação, o Laudo de Avaliação encontrava-se pronto e à disposição para exame pelos sócios. Foi aprovado, sem ressalvas, o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da POLICARD elaborado pela Empresa Especializada que, na Data-base, avaliou, pelo critério do valor contábil, o patrimônio líquido da POLICARD em R\$ 231.239.607,26 (duzentos e trinta e um milhões, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e sete reais e vinte e seis centavos); Laudo esse que, devidamente rubricado, passa a integrar a presente alteração como **Anexo 2** e será arquivado na sede da Sociedade e nas Juntas Comerciais competentes, juntamente com este documento, ficando dispensada a sua publicação.
4. Concordam os sócios em aprovar e tornar definitiva a incorporação da POLICARD pela Sociedade, nos termos do Protocolo e Justificação e do Laudo de Avaliação (Anexos 1 e 2), assumindo a Sociedade todos os elementos ativos e passivos do patrimônio da companhia incorporada, sucedendo-lhe, de pleno direito, em todos os direitos e obrigações. Assim, por força da sucessão universal prevista em lei, serão transferidos para a Sociedade e esta se sub-rogará em todos os contratos

[Handwritten signatures and initials]

3

(inclusive contratos de trabalho) celebrados ou pertencentes à POLICARD. Ademais, em decorrência da operação de incorporação, (i) o estabelecimento matriz da POLICARD, localizado na cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, na Avenida Park Sul, nº 60, sala 33, Centro, CEP 36120-000, será extinto; (ii) o estabelecimento filial da POLICARD localizado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, 9º, 10º, 11º e 12º andares, Ed. Condomínio Empresarial Torre Sul, Bairro Morada da Colina, CEP 38411-159, com todos os seus ativos, será absorvido pelo estabelecimento da Sociedade localizado no mesmo endereço; e (iii) o estabelecimento filial da POLICARD localizado na cidade de na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Q. 104 Sul, Rua SE 1, nº 25, Sala 305, Plano Diretor Sul, CEP 77020-014, será extinto.

5. Em substituição às 87.095.040 (oitenta e sete milhões, noventa e cinco mil e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) seu capital social POLICARD, anteriormente detidas pela acionista da companhia incorporada (a saber: FBR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES S.A.), canceladas em razão da efetivação da operação de incorporação e da extinção da POLICARD, a FBR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES S.A., que ora ingressa como sócia da Sociedade, receberá 101.074.422 (cento e um milhões, setenta e quatro mil, quatrocentas e vinte e duas) quotas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas. Essa relação de troca das ações extintas da POLICARD pelas quotas da Sociedade é estabelecida de comum acordo e expressamente ratificada pelos sócios neste ato.
6. Ademais, em contrapartida do recebimento do patrimônio líquido da POLICARD, como decorrência da incorporação pretendida, a Sociedade aumenta o seu capital social, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 38.171.498,00 (trinta e oito milhões, cento e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais), que corresponde ao valor do patrimônio líquido da POLICARD, transferido na operação, nos termos do artigo 227, § 1º da Lei 6.404/76, excluído o investimento em sociedade controlada/subsidiária, consistente em 101.074.422 (cento e um milhões, setenta e quatro mil, quatrocentas e vinte e duas) quotas do capital social da Sociedade, que tem o tratamento previsto no item 5 acima. Referido aumento de capital é representado



por 38.171.498 (trinta e oito milhões, cento e setenta e uma mil, quatrocentas e noventa e oito) novas quotas do capital social da Sociedade, as quais são totalmente integralizadas mediante a versão do patrimônio líquido da POLICARD decorrente da incorporação e atribuídas FBR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES S.A.

7. Em virtude da mudança do quadro de sócios da Sociedade e do aumento do capital social decorrente da operação de incorporação acima, deliberam os sócios modificar a redação da Cláusula 5ª do Contrato Social (Capital Social e Quotas), a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 5ª

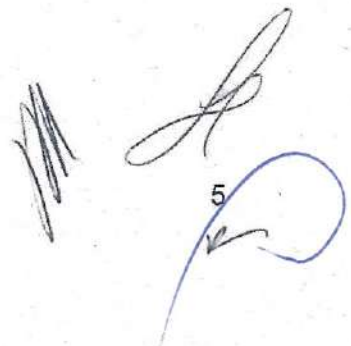
O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 139.245.921,00 (cento e trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais), dividido em 139.245.921 (cento e trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentas e vinte e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O capital social está distribuído entre os sócios conforme abaixo indicado:

I. **FBR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES S.A.** detém 139.245.920 (cento e trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentas e vinte) quotas, no valor nominal total de R\$ 139.245.920,00 (cento e trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais); e

II. **ALEXANDRE YVES RENÉ PEREZ** detém 01 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 1º De acordo com o artigo 1.502 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º As quotas são indivisíveis e cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Handwritten signatures and a circled number 5.

197

Parágrafo 3º Integralizadas as quotas, o capital social poderá ser aumentado, observado o direito de preferência dos sócios para participar do aumento, na proporção das quotas que sejam titulares. Aplicam-se as regras previstas na Cláusula 7ª deste Contrato Social à cessão do direito de preferência."

8. Fica a administração da Sociedade autorizada a tomar todas as medidas e providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas por meio deste instrumento, cuidando de todas as comunicações, registros e averbações de transferências patrimoniais, atualização de cadastros, inclusive fiscais, e tudo o mais que for necessário à implementação de referidas deliberações. Fica ainda autorizada a publicação de extrato deste documento, com o sumário dos fatos ocorridos e transcrição das deliberações tomadas, nos termos do Art. 130, § 3º, da Lei nº 6.404/76.
9. Por fim, para maior clareza, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social para fazer constar as alterações deliberadas acima, passando o Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL
DA
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

**DENOMINAÇÃO
CLÁUSULA 1ª**

A sociedade girará sob a denominação social de "UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., podendo utilizar os nomes fantasia "UP BRASIL" em suas atividades.

**SEDE E FILIAIS
CLÁUSULA 2ª**

A sociedade tem sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, podendo abrir, operar e fechar filiais e/ou quaisquer estabelecimentos no Brasil e/ou no exterior, mediante

6

198
deliberação de seus sócios.

Parágrafo 1º A sociedade possui 2 (duas) filiais, nas quais são desenvolvidas todas as atividades previstas do objeto social:

Filial 1: Vitória/ES, na Rua Victorino Cardoso, nº 235, salas 01 a 05, Pavimento 02, Bairro Jardim Camburi, CEP 29090-820 (CNPJ nº 02.959.392/0004-99 e NIRE 32900612297); e

Filial 2: Uberlândia/MG, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, 12º andar, Sala 01, Ed. Condomínio Empresarial Torre Sul, Bairro Morada da Colina, CEP 38411-159 (CNPJ nº 02.959.392/0005-70 e NIRE 31920004224).

Parágrafo 2º Ficam destacados R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do capital social para cada uma das filiais acima.

DURAÇÃO
CLÁUSULA 3ª

A sociedade iniciou suas atividades em 01.02.1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

OBJETO
CLÁUSULA 4ª

A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços de: (a) gerenciamento de contas de pagamento de usuário final, do tipo pré-paga, e disponibilização de transação de pagamento com base em moeda eletrônica aportada na conta de pagamento de usuário final, podendo, ainda, credenciar a sua aceitação e converter tais recursos em moeda física ou escritural e vice versa; (b) gerenciamento de conta de pagamento de usuário final pagador, do tipo pós-paga, e disponibilização de transação de pagamento com base na referida conta; (c) habilitação de recebedores, pessoas naturais ou jurídicas, para aceitação de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento; (d) emissão, distribuição, administração, gerenciamento e reembolso de documentos denominados "vales ou cartões" em formato

lms

7

1999
3

de crédito eletrônico ou impresso de segurança, relacionados: (i) ao "Sistema Refeição e Alimentação Convênio" Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho; (ii) aos cartões convênio, adiantamento salarial, fidelidade, farmácia, corporativo, combustíveis, controle de frota, *private* e incentivo; (e) aquisição, envelopamento, administração e distribuição de Vale-Transporte, em formato de crédito eletrônico ou impresso de segurança, emitidos pelos Sistemas de Transporte Coletivo dos Municípios, Estados e pelo Governo Federal; (f) comercialização e carregamento de cartões com crédito eletrônico vendidos por redes credenciadas ou pelo próprio Sistema de Transporte Coletivo dos Municípios, Estados e pelo Governo Federal, e, também, por empresas de telecomunicação; (g) administração de redes de dados para venda e recarga de créditos de celulares, vale transporte, pagamento e recebimento de contas, entre outros; (h) prestação de serviços de assessoria e gestão de processos, convênios e controle de programas sociais; (i) prestação de serviços de captura e processamento de dados; (j) locação, instalação e manutenção de equipamentos de informática, sistemas eletrônicos e de informática e decalcadora; (k) prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento e administração de sistemas de informática e eletrônicos, incluindo para leitura ótica e magnética; (l) emissão e administração de cartões de crédito e débito; (m) prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos; (n) prestação de serviço de consultoria e assessoria empresarial, cobrança de títulos e informações cadastrais, organizações, guarda, microfilmagem e digitalização de documentos; (o) prospecção e intermediação de negócios; e (p) participação em outras sociedades, como acionista ou quotista.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 139.245.921,00 (cento e trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais), dividido em 139.245.921 (cento e trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e uma) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O capital social está distribuído entre os sócios conforme abaixo indicado:

lu

I. **FBR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES S.A.** detém 139.245.920 (cento e trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte) quotas, no valor nominal total

[assinatura]
[assinatura]
8

2005

de R\$ 139.245.920,00 (cento e trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais); e

II. **ALEXANDRE YVES RENÉ PEREZ** detém 01 (uma) quota, no valor nominal total de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 1º De acordo com o artigo 1.502 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º As quotas são indivisíveis e cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º Integralizadas as quotas, o capital social poderá ser aumentado, observado o direito de preferência dos sócios para participar do aumento, na proporção das quotas que sejam titulares. Aplicam-se as regras previstas na Cláusula 7ª deste Contrato Social à cessão do direito de preferência.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 6ª

A sociedade será administrada e representada por até 3 (três) administradores, sócios ou não da sociedade, sob a denominação de Diretor Operacional, Diretor Financeiro e Diretor sem designação específica, nomeados nas Disposições Transitórias deste Contrato Social, na forma da lei, com mandato por prazo determinado, permitida a reeleição. Os Diretores ficarão incumbidos de desempenhar as funções de administração e representação da sociedade, podendo ser substituídos ou destituídos a qualquer momento por deliberação dos sócios representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução e observarão as condições previstas nos parágrafos abaixo.

DM

Parágrafo 1º. Os administradores serão eleitos através de ato em separado ou instrumento de alteração do Contrato Social e tomarão posse através de assinatura do referido instrumento.

MA

9

Parágrafo 2º. Exceção feita ao disposto nos Parágrafos abaixo, caberá a qualquer um dos Diretores, agindo individualmente, a prática de todos os atos que forem necessários ou convenientes para a administração da sociedade, com poderes para administrar as atividades da sociedade, bem como para representá-la em todos os atos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer empresas públicas, sociedades de economia mista, repartições públicas, autoridades municipais, estaduais e federais, inclusive perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, e validamente obrigar a sociedade, podendo usar a denominação social e praticar todos os atos necessários à execução das atividades sociais, observado o disposto neste Contrato Social.

Parágrafo 3º. A realização dos seguintes atos, por qualquer dos Diretores, individualmente, ou por procurador(es), dependerá da aprovação prévia e expressa dos sócios representando, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, aprovação esta que poderá ser manifestada por ata, por carta, fac-símile, e-mail ou telegrama endereçado à sociedade:

- (i) hipoteca ou criação de qualquer ônus ou gravame sobre bens imóveis, bens do ativo imobilizado ou intangíveis da sociedade, que exceda o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (ii) oferta de garantias, tais como fianças e avais, quando não relacionadas a operações de empréstimos perante instituições financeiras já autorizadas pelas sócias;
- (iii) participação em quaisquer outras sociedades ou negócios; constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias; alienação, oneração ou disposição de ações ou quotas detidas pela sociedade em outras sociedades;
- (iv) aquisição de quaisquer direitos relativos a patentes, marcas, nomes de domínio, direitos autorais ou quaisquer outros direitos relativos à propriedade intelectual ou bens intangíveis;

- (v) cessão, transferência ou licenciamento de quaisquer direitos referentes a patentes, marcas, nomes de domínio, direitos autorais, know-how ou quaisquer outros direitos relativos à propriedade intelectual ou bens intangíveis da sociedade;
- (vi) aquisição de bens imóveis, independentemente do valor, ou de quaisquer bens para o ativo fixo ou intangíveis da sociedade, que exceda o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), se não estiver previamente aprovado no orçamento anual do respectivo exercício fiscal;
- (vii) venda, aluguel, arrendamento, ou alienação de bens do ativo fixo ou intangíveis da sociedade, cujo valor exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), levando em consideração o custo original de aquisição;
- (viii) concessão de empréstimos a terceiros e/ou partes relacionadas, exceto transferências entre empresas do mesmo grupo econômico da sociedade, desde já autorizadas, ou para funcionários, de acordo com a Lei nº 10.820 de 17.12.2003;
- (ix) contratação de empréstimos ou financiamentos, exceto contratação de empréstimos entre empresas do mesmo grupo econômico da sociedade, desde já autorizada, independentemente do valor;
- (x) estabelecimento das diretrizes gerais de condução dos negócios da sociedade;
- (xi) contratação e demissão de auditores independentes;
- (xii) estabelecimento da política de contratação de empregados e/ou funcionários;
- (xiii) contratação e demissão de diretores não-estatutários da sociedade;
- (xiv) aprovação das regras de administração geral e da política de recursos humanos, incluindo aquelas que versem sobre (1) remuneração dos administradores da sociedade; (2) benefícios e planos de incentivo para os administradores; e (3) salários, aposentadoria, planos de pensão e benefícios para os empregados;

lu

MP

K

P

- 203
- (xv) implementação das políticas de administração de riscos da sociedade, incluindo a contratação de novas(s) apólice(s) de seguro(s) (excluída a renovação das apólices de seguro já contratadas pela sociedade);
 - (xvi) abertura e encerramento de contas bancárias;
 - (xvii) aprovação de orçamentos anual e/ou plurianual da Sociedade e de planos de novos negócios da sociedade;
 - (xviii) emissão e/ou resgate antecipado de *commercial papers* ou quaisquer títulos de crédito para o financiamento da sociedade;
 - (xix) oferta de limites de crédito a clientes para pagamento a prazo em valor total superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), por cliente;
 - (xx) participação em grupo de sociedades, tal como definido no artigo 265 da Lei nº 6.404/76;
 - (xxi) recrutamento extraordinário de empregado, cujo salário ultrapasse o valor anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - (xxii) aprovação da distribuição de lucros ou do pagamento de juros sobre capital próprio;
 - (xxiii) contratação ou celebração de outros acordos com fornecedores, que não aqueles elencados nos itens (i) a (ix) deste Parágrafo 3º, cujo valor exceda anualmente o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou cujo prazo de duração seja superior a 12 (doze) meses;
 - (xxiv) alteração do ano fiscal da sociedade;
 - (xxv) pedido de auto-falência, recuperação judicial ou extrajudicial da sociedade;
 - (xxvi) investimento de sobra de fundos, se houver; e
- 12

204
7

(xxvii) prática de atos que impliquem a incorporação, cisão, fusão, dissolução, liquidação ou transformação da sociedade ou das sociedades subsidiárias.

Parágrafo 4º. As obrigações de pagamento (desembolso) em nome da sociedade, inclusive através de movimentação de contas bancárias, ordem de transferência e autorização de débito, inclusive relacionados a (a) folha de pagamento, (b) pagamento de estabelecimentos credenciados ou (c) pagamentos de tributos, serão validamente tomadas pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado pela Sociedade ou por 2 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo 5º. Os Diretores poderão receber uma remuneração a título de pró-labore que será fixada por deliberação das sócias representando a maioria do capital social, e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo 6º. As procurações da sociedade serão outorgadas por qualquer 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente. As procurações mencionarão expressamente os poderes conferidos e a forma de atuação do(s) procurador(es), podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidos em cada uma delas. Exceto as procurações (i) outorgadas a advogados para representação da sociedade em processos administrativos e/ou judiciais, e (ii) procurações para representação perante repartições públicas, que poderão ter prazo de validade indeterminado, as demais procurações outorgadas pela sociedade deverão ter prazo de validade não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo 7º. Os atos praticados pelos diretores, prepostos, procuradores ou empregados da sociedade, que obrigarem a sociedade relativamente a negócios ou operações fora de seu objeto social, tais como fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e ineficazes perante a sociedade.

am

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 7ª

Na hipótese de qualquer sócio desejar transferir ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas a outro sócio, ou a terceiros, o sócio deverá dar preferência ao outro sócio, o qual

13

205
7

terá o direito de adquirir tais quotas, proporcionalmente à sua respectiva participação no capital social, direta ou indiretamente, sob as mesmas condições de oferta feita a terceiros.

Parágrafo 1º Após o recebimento de uma notificação concernente à possibilidade do exercício de preferência na aquisição de quotas oferecidas pelo sócio cedente, o sócio remanescente deverá exercer tal direito dentro de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação. Transcorrido este prazo, sem manifestação de interesse do sócio remanescente, o sócio cedente poderá ceder ou transferir suas quotas a terceiros, sob condições que deverão ser no mínimo iguais àquelas estabelecidas quando da oferta ao sócio remanescente.

Parágrafo 2º Qualquer cessão ou transferência de quotas que descumpra as condições de cessão ou transferência previstas nesta Cláusula será nula e ineficaz, sem qualquer efeito.

**EXCLUSÃO, RETIRADA, FALECIMENTO, DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE,
FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA E DISSENSÃO
CLÁUSULA 8ª**

A exclusão, retirada, falecimento, declaração de incapacidade, falência ou insolvência de um dos sócios, bem como a dissensão entre estes, não dissolverá a sociedade, a qual continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), que poderá(ao) adquirir, ou indicar terceiro para adquirir, as quotas do sócio retirante, declarado incapaz, falido ou insolvente, observando-se o disposto na Cláusula 7ª acima e, com relação ao preço das quotas, o seu valor patrimonial contábil, calculado com base no balanço especial referido no Parágrafo 3º abaixo. Na hipótese de falecimento de um dos sócios, seus herdeiros ou sucessores não terão direito de ingressar na sociedade e os haveres a que eventualmente tenham direito serão apurados e pagos da maneira prevista no Parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 1º Se em virtude de quaisquer desses eventos houver necessidade de reconstituição do número mínimo de dois sócios, ao sócio remanescente fica desde já assegurado o direito de proceder a essa reconstituição através de indicação de terceira pessoa para ingressar na sociedade, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento.

MP
14

Parágrafo 2º O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, notificar o(s) sócio(s) remanescente(s) de seu propósito.

Parágrafo 3º Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor de sua(s) quota(s), considerada(s) pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial contábil da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, no prazo de até 30 (trinta) dias, obedecidos os princípios contábeis em vigor. Os eventuais haveres do sócio, conforme apurado no balanço especial, devidamente aprovado pelos sócios remanescentes, serão pagos em dinheiro dentro dos seguintes prazos e condições: 10% (dez por cento) em 60 (sessenta dias) após a data da resolução e o saldo remanescente em 18 (dezoito) parcelas iguais, sucessivas e mensais, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o pagamento dos 10% (dez por cento) iniciais. Estando na época em vigor algum índice de atualização dos valores de obrigações pecuniárias para compensar efeitos inflacionários, este índice será aplicado aos pagamentos, na menor periodicidade permitida por lei.

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL CLÁUSULA 9ª

O presente Contrato Social poderá ser total ou parcialmente alterado por decisão dos sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ainda que o documento de alteração só contenha a assinatura destes, sendo lícita a exclusão de qualquer sócio, por justa causa, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, na forma da lei.

Parágrafo Único Configuram justa causa para os fins de exclusão de sócios, os seguintes eventos: (i) perda do espírito societário; (ii) prática de qualquer atividade que prejudique a imagem da sociedade; (iii) inobservância das deliberações da sociedade; e (iv) concorrência desleal à sociedade.

20x
5

REUNIÃO DE SÓCIOS
CLÁUSULA 10

Deverá ser realizada anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunião ordinária de sócios para a finalidade de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, sendo que referidos documentos devem ser postos à disposição dos sócios anteriormente à realização da reunião. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas para deliberar as matérias exigidas por lei e sempre que necessário.

Parágrafo 1º As reuniões de sócio serão convocadas, por qualquer Diretor ou por sócio(s), na forma da lei, por meio de anúncio, contra recibo, contendo local, data, hora e ordem do dia da reunião, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. As formalidades de convocação ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da ordem do dia.

Parágrafo 3º O *quorum* mínimo de instalação de qualquer reunião de sócios é o de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, admitindo-se a representação de sócio por procurador. As reuniões de sócios serão presididas por sócio, ou por seu procurador, e secretariadas por quem o presidente da reunião indicar.

Parágrafo 4º As atas de reunião de sócios deverão ser assinadas pelos sócios presentes à reunião representando, no mínimo, a maioria necessária para a aprovação da respectiva deliberação, e levadas a registro na Junta Comercial sempre que produzirem efeitos perante terceiros, sendo dispensado o registro destas em livros de atas de reunião de sócios.

um

MP

L

v

16

DELIBERAÇÕES
CLÁUSULA 11

Quaisquer deliberações ou resoluções a serem submetidas à aprovação dos sócios deverão ser tomadas ou aprovadas pelos sócios representando a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, a menos que de outra forma expressamente previsto neste Contrato Social ou na Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

EXERCÍCIO SOCIAL
CLÁUSULA 12

O exercício social coincidirá com o ano calendário, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da sociedade.

Parágrafo 1º Para a finalidade de apurar ou distribuir lucros, a sociedade poderá elaborar balancetes referentes a períodos menores do que o exercício social.

Parágrafo 2º A sociedade destinará os lucros segundo decisão dos sócios e estes terão direito de receber uma participação nos resultados da sociedade proporcional às respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º A sociedade poderá pagar ou creditar juros individualmente aos sócios, a título de remuneração do capital próprio, observados os critérios e limites legais.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO
CLÁUSULA 13

A dissolução e/ou liquidação da sociedade será feita em estrita conformidade com os procedimentos previstos em lei. No caso de liquidação da sociedade, será liquidante a pessoa designada pelos sócios representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Os bens da sociedade serão utilizados para quitar suas obrigações e o saldo, se houver, será distribuído entre os sócios, na mesma proporção do número de

lun

MP *[Signature]*
17

207
quotas que cada um possuir.

FORO
CLÁUSULA 14

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

REGÊNCIA SUPLETIVA
CLÁUSULA 15

Os casos omissos ou que não tenham sido expressamente previstos neste Contrato Social ou no Capítulo das Sociedades Limitadas da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, serão regidos pelas normas das Sociedades Anônimas, notadamente pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Exercem os cargos de administradores da Sociedade, com mandato até 01.12.2021, os Srs. (i) **Maurício Padovani**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.017.673-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 052.602.888-23, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.306, conjunto 51, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, na qualidade de Diretor Financeiro; e (ii) **Pierre-Jean Fossat**, francês, casado, administrador de empresas, portador da cédula de Identidade de Estrangeiros RNM nº F051375-0 – DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº 097.500.781-52, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº1.306, conjunto 51, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, na qualidade de Diretor, sem designação específica." 

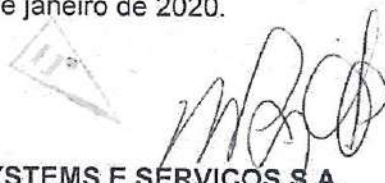
[Página de assinaturas da 35ª Alteração do Contrato Social da Up Brasil Administração e Serviços Ltda. celebrada em 01 de janeiro de 2020]

Estando assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

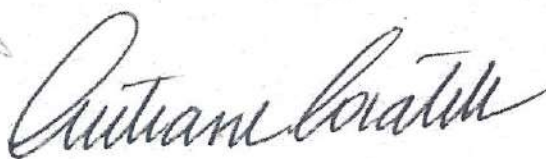
São Paulo/SP, 01 de janeiro de 2020.



UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.
Luciano Mathia Penha
(Diretor)



Maurício Padovani
(Diretor Administrativo Financeiro)



ALEXANDRE YVES RENÉ PEREZ

Cristiane Locateli Todeschini

(Procuradora)



FBR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES S.A.
Pierre-Jean Fossat
(Diretor)



Maurício Padovani
(Diretor Financeiro)



211
7

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A. PELA
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

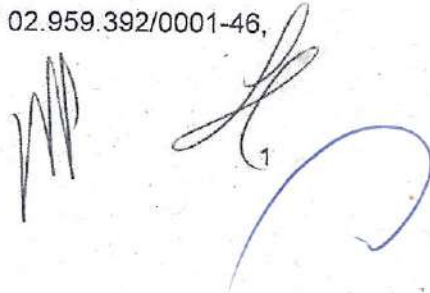
Pelo presente instrumento particular, firmado neste dia 18 de dezembro de 2019,
as administrações de:

De um lado, como incorporada,

- (a) **UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, na Avenida Park Sul, nº 60, sala 33, Centro, CEP 36120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.904.951/0001-95 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3130002528-4, por seu Diretor, Sr. **Luciano Mathia Penha**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade M-7.611.202 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 032.540.306-64, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **Maurício Padovani**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.017.673-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 052.602.888-23, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com escritório na Av. dos Vinhedos, nº 71, 12º andar, Bairro Morada da Colina, CEP 38411-159, doravante denominada simplesmente "POLICARD"; e

De outro lado, como incorporadora,

- (b) **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, conjunto 51, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.392/0001-46,



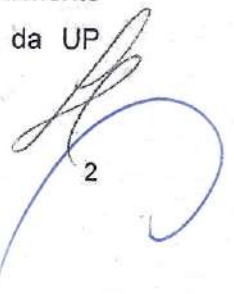
212
3

com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.215.527.436, por meio de seu Diretor Financeiro, Sr. **Maurício Padovani**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.017.673-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 052.602.888-23, com domicílio comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.306, conjunto 51, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, doravante denominada simplesmente "UP BRASIL";

RESOLVEM celebrar este protocolo e justificação de incorporação ("Protocolo e Justificação") para estabelecer as bases da operação de incorporação da POLICARD pela UP BRASIL, observado o disposto nos artigos 1.116 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e nos artigos 223 e seguintes da Lei nº 6.404/76:

I - JUSTIFICAÇÃO

1. A operação de incorporação inversa (*downstream merger*) de sociedade controladora por sociedade controlada ou subsidiária é admitida pela legislação brasileira e consagrada pela prática societária.
2. A incorporação da POLICARD (sociedade controladora) pela UP BRASIL (sociedade controlada/subsidiária) integra um projeto de reestruturação operacional do Grupo UP no Brasil, do qual as empresas envolvidas fazem parte, destinado a promover uma integração e unificação das estruturas operacionais, sistemas tecnológicos e bandeiras dos cartões e produtos, e justifica-se pelos seguintes motivos: (i) a realização da operação de incorporação possibilitará maior racionalização sistêmica, administrativa e operacional, viabilizando a diminuição de custos operacionais e financeiros; (ii) o objeto social da UP BRASIL contempla as atividades atualmente desenvolvidas pela POLICARD; e (iii) a estrutura administrativa da UP

 
2

BRASIL está perfeitamente apta e capacitada a absorver as atividades da POLICARD. Pelas razões expostas, as administrações da POLICARD e da UP BRASIL entendem que a incorporação da primeira pela segunda atende amplamente aos interesses dos acionistas e sócios das mencionadas sociedades.

3. Não há acionistas ou sócios dissidentes, pois este Protocolo e Justificação reflete a vontade da totalidade dos acionistas e sócios da POLICARD e da UP BRASIL, como se verificará por ocasião da realização das respectivas assembleia de acionistas e alteração de contrato social.

II - PROTOCOLO

II.1 Situação do Capital das Sociedades Envolvidas na Operação

1. A UP BRASIL possui capital social de R\$ 101.074.423,00 (cento e um milhões, setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais), dividido em 101.074.423 (cento e um milhões, setenta e quatro mil, quatrocentas e vinte e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Valor (em R\$)
UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.	101.074.422	101.074.422,00
ALEXANDRE YVES RENÉ PEREZ	1	1,00
TOTAL	101.074.423	101.074.423,00

2. Nesta data, a POLICARD possui capital social de R\$ 229.336.083,14 (duzentos e vinte e nove milhões, trezentos e trinta e seis mil, oitenta e três reais e quatorze centavos), dividido em 87.095.040 (oitenta e sete milhões,

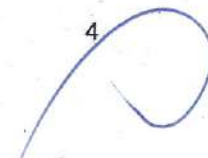
noventa e cinco mil e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma:

Acionistas	Nº de Ações
FBR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES S.A.	87.095.038
ALEXANDRE YVES RENÉ PEREZ	2
TOTAL	87.095.040

3. Todas as quotas e ações das sociedades envolvidas encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames e são de plena propriedade dos respectivos titulares.
4. Antes da operação de incorporação, é intenção do acionista ALEXANDRE YVES RENÉ PEREZ ceder e transferir à FBR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES S.A. a totalidade de sua participação no capital social da POLICARD, consistente em 2 (duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, retirando-se da companhia. Uma vez realizada a mencionada cessão e transferência de ações, a FBR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES S.A. tornar-se-á a única sócia da POLICARD.

II.2 Avaliação do Patrimônio Líquido a ser Vertido e Data-Base da Incorporação

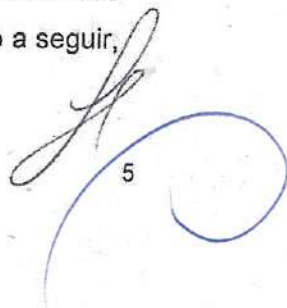
1. O critério a ser utilizado para a avaliação do patrimônio líquido da POLICARD, a ser vertido para a UP BRASIL, em função da incorporação da primeira pela segunda sociedade, será o de valor contábil. O valor do patrimônio líquido da POLICARD será apurado em laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação") a ser elaborado com base no balanço patrimonial da POLICARD, levantado em 30 de novembro de 2019 ("Data-base").

 
4 

- 215
2. As eventuais variações patrimoniais sofridas pelos elementos ativos e/ou passivos do patrimônio da POLICARD, posteriores à Data-base, serão incorporadas aos resultados da UP BRASIL e serão por esta escrituradas.
 3. Fica aprovada a indicação da empresa especializada **Audicon Contadores e Associados Ltda. EPP**, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. José Paes de Almeida, nº 581, 1º andar, Bairro Santa Mônica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.589.462/0001-47 e registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº 6.731 ("Empresa Especializada"), para proceder à avaliação do patrimônio líquido da POLICARD e elaborar o competente Laudo de Avaliação. Tal indicação fica sujeita à nomeação "ad referendum" por alteração contratual da UP BRASIL e aprovação por assembleia de acionistas da POLICARD, que vierem a examinar o presente Protocolo e Justificação.
 4. Pelos levantamentos preliminares, estima-se que, na Data-base, o valor contábil do patrimônio líquido da POLICARD, a ser vertido para a UP BRASIL, era de R\$ 231.239.607,26 (duzentos e trinta e um milhões, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e sete reais e vinte e seis centavos).

II.3 Condições da Operação de Incorporação

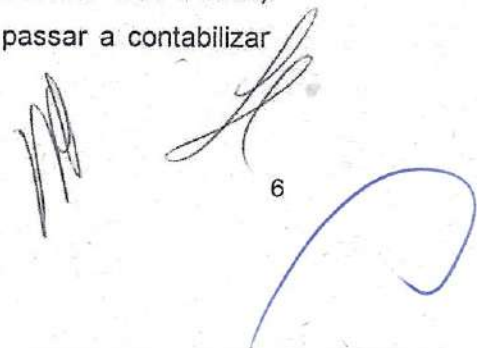
1. Tendo em vista que a operação de incorporação da POLICARD pela UP BRASIL implicará a integração do patrimônio das duas sociedades e que o ativo da POLICARD (sociedade incorporada) é composto em grande medida por investimento em sociedade controlada/subsidiária (UP BRASIL), consistente nesta data em 101.074.422 (cento e um milhões, setenta e quatro mil, quatrocentas e vinte e duas) quotas do capital social da UP BRASIL (sociedade incorporadora), o capital social, ações e quotas das sociedades envolvidas na incorporação terão o tratamento indicado a seguir,



5

dependendo de confirmação dos aspectos contábeis pelo Laudo de Avaliação:

- (a) a POLICARD será extinta, como consequência da incorporação, e serão canceladas as 87.095.040 (oitenta e sete milhões, noventa e cinco mil e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social, detidas, na data da operação, por sua acionista FBR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES S.A., a qual, por sua vez, deverá declarar extinta a totalidade de seus investimentos na POLICARD;
- (b) em substituição às ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da POLICARD, canceladas em razão da efetivação da operação de incorporação e da extinção da sociedade, a FBR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES S.A. receberá 101.074.422 (cento e um milhões, setenta e quatro mil, quatrocentas e vinte e duas) quotas do capital social da UP BRASIL, totalmente integralizadas. A relação de troca das ações extintas da POLICARD pelas quotas da UP BRASIL é estabelecida de comum acordo e será expressamente ratificada pelos acionistas da POLICARD e sócios da UP BRASIL; e
- (c) como decorrência da incorporação pretendida, de forma a traduzir o valor real da unificação dos patrimônios das duas sociedades envolvidas na operação, (i) o investimento em sociedade controlada/subsidiária (UP BRASIL), registrado no ativo da POLICARD, em função do método de equivalência patrimonial, no valor de R\$ 193.068.109,07 (cento e noventa e três milhões, sessenta e oito mil, cento e nove reais e sete centavos) deverá ser declarado extinto, e (ii) a FBR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES S.A., por força do recebimento das 101.074.422 (cento e um milhões, setenta e quatro mil, quatrocentas e vinte e duas) quotas do capital social da UP BRASIL, deverá passar a contabilizar



21x
7

um investimento em sociedade controlada/subsidiária (UP BRASIL) no valor de R\$ 193.068.109,07 (cento e noventa e três milhões, sessenta e oito mil, cento e nove reais e sete centavos).

2. Ademais, em contrapartida do recebimento do patrimônio líquido da POLICARD, como decorrência da incorporação pretendida, a UP BRASIL deverá aumentar o seu capital social, no valor de R\$ 38.171.498,00 (trinta e oito milhões, cento e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais), que corresponde ao valor do patrimônio líquido da POLICARD, transferido na operação, nos termos do artigo 227, § 1º da Lei 6.404/76, excluído o investimento em sociedade controlada/subsidiária (UP BRASIL), consistente nesta data em 101.074.422 (cento e um milhões, setenta e quatro mil, quatrocentas e vinte e duas) quotas do capital social da UP BRASIL, que terá o tratamento previsto no item 1 acima, bem como desprezando-se o valor de R\$ 0,19 (dezenove centavos). Referido aumento de capital será representado por 38.171.498 (trinta e oito milhões, cento e setenta e uma mil, quatrocentas e noventa e oito) novas quotas do capital social da UP BRASIL, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais serão totalmente integralizadas mediante a versão do patrimônio líquido da POLICARD decorrente da incorporação, dependendo de confirmação dos aspectos contábeis pelo Laudo de Avaliação, e atribuídas à FBR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES S.A.
3. Após a efetivação da operação de incorporação, as 139.245.921 (cento e trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentas e vinte e uma) quotas do capital social da UP BRASIL, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficarão distribuídas da seguinte forma entre seus sócios:

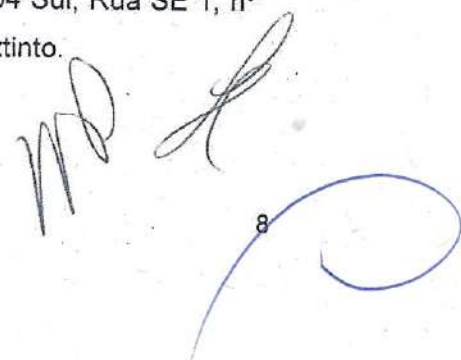


Sócios	Nº de Quotas	Valor (em R\$)
FBR SOLUÇÕES PARTICIPAÇÕES S.A.	139.245.920	139.245.920,00
ALEXANDRE YVES RENÉ PEREZ	1	1,00
TOTAL	139.245.921	139.245.921,00

4. Em razão da operação de incorporação, a UP BRASIL promoverá alteração de seu Contrato Social para finalidade de refletir a mudança na Cláusula 5ª (Capital Social e Quotas).

II.4 – Condições Gerais

1. Nos termos do disposto no artigo 1.116 da Lei 10.406/2002 e no artigo 227, *caput*, da Lei 6.404/76, a UP BRASIL, em virtude da incorporação da POLICARD, sucederá a esta sociedade em todos os seus direitos e obrigações. Assim, por força da sucessão universal prevista em lei, serão transferidos para a UP BRASIL e esta se sub-rogará em todos os contratos celebrados ou pertencentes à POLICARD. Aprovada a operação de incorporação, a POLICARD será extinta.
2. Em decorrência da operação de incorporação, (i) o estabelecimento matriz da POLICARD, localizado na cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, na Avenida Park Sul, nº 60, sala 33, Centro, CEP 36120-000, será extinto; (ii) o estabelecimento filial da POLICARD localizado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, 9º, 10º, 11º e 12º andares, Ed. Condomínio Empresarial Torre Sul, Bairro Morada da Colina, CEP 38411-159, com todos os seus ativos, será absorvido pelo estabelecimento da UP BRASIL localizado no mesmo endereço; e (iii) o estabelecimento filial da POLICARD localizado na cidade de na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Q. 104 Sul, Rua SE 1, nº 25, Sala 305, Plano Diretor Sul, CEP 77020-014, será extinto.



- 219
7
3. Em decorrência da incorporação da POLICARD pela UP BRASIL, ficam transferidos automaticamente para a UP BRASIL (i) os contratos de trabalho dos empregados da POLICARD, sem quebra de continuidade de todos os direitos trabalhistas e/ou de direitos de qualquer outra natureza, e (ii) os veículos listados no Anexo 1.
 4. O presente Protocolo e Justificação deverá ser levado à apreciação dos sócios da UP BRASIL e acionistas da POLICARD para deliberação, respectivamente, em reunião de sócios / alteração contratual e assembleia de acionistas das sociedades.
 5. Aprovada a operação, competirá à UP BRASIL, na qualidade de incorporadora da POLICARD: (i) o arquivamento e publicação dos atos da presente operação; (ii) a obrigação de proceder às comunicações e demais medidas necessárias perante as autoridades fiscais para a extinção da POLICARD, baixa de inscrições fiscais e a transferência de seus ativos e passivos para a UP BRASIL; e (iii) a guarda dos livros fiscais da POLICARD.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Protocolo e Justificação em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 18 de dezembro de 2019.

11°



UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.
Luciano Mathia Penha
(Diretor)

11°



Maurício Padovani
(Diretor Administrativo Financeiro)

220

[Continuação da página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação
da Up Brasil – Policard Systems e Serviços S.A. pela Up Brasil Administração e
Serviços Ltda., celebrado em 18 de dezembro de 2019]



UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Maurício Padovani

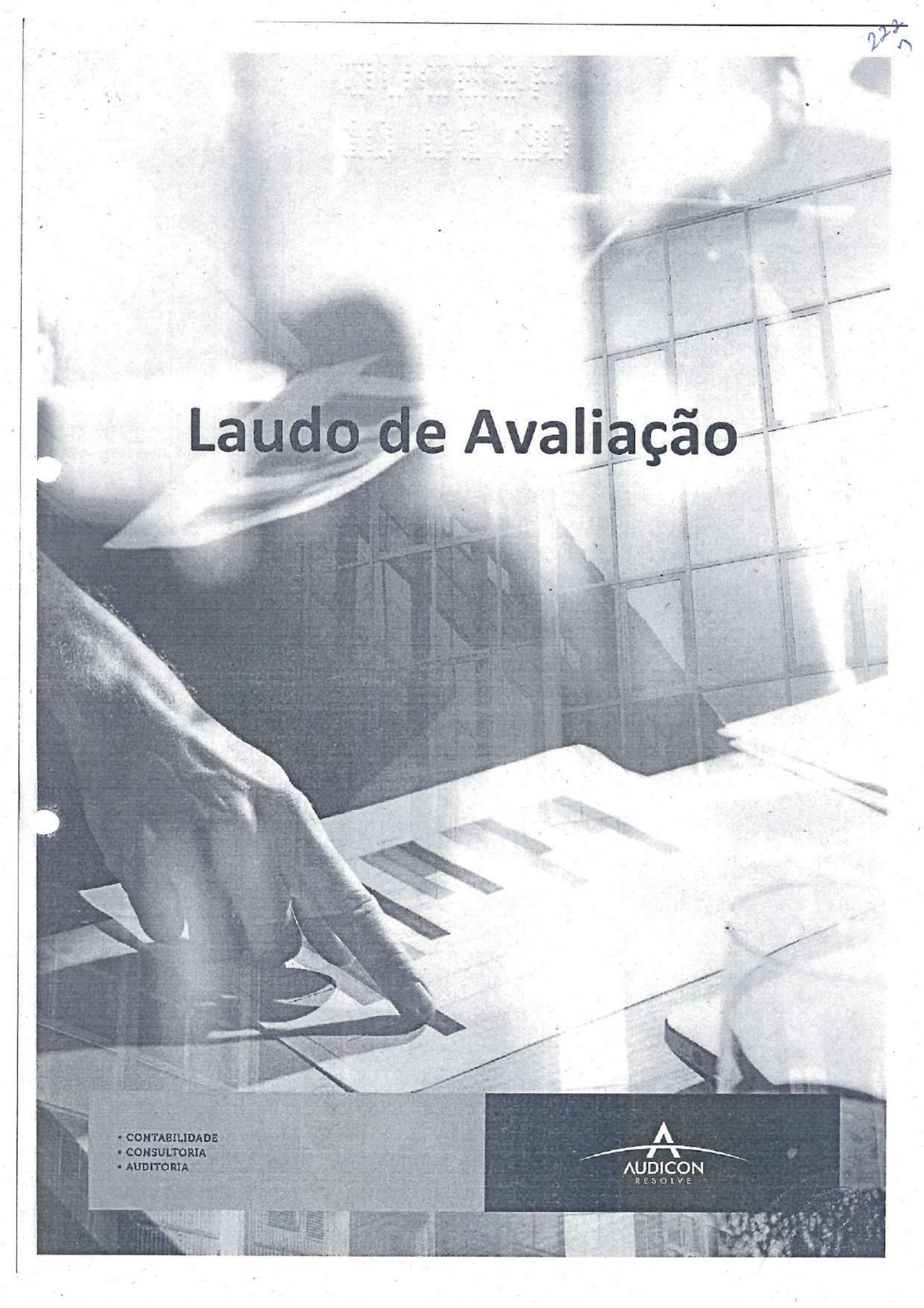
(Diretor)



Anexo 1

Veículos

VEÍCULOS	PLACA	CHASSI	MARCA
CELTA	PVL3395	9BGRP48F0FG290631	GENERAL MOTORS
CELTA	PVL3451	9BGRP48F0FG291002	GENERAL MOTORS
CELTA	PVL3282	9BGRP48F0FG291158	GENERAL MOTORS
CELTA	PVL3305	9BGRP48F0FG291373	GENERAL MOTORS
CELTA	PVL3355	9BGRP48F0FG291422	GENERAL MOTORS
CELTA	PVL3416	9BGRP48F0FG291456	GENERAL MOTORS
CELTA	PVL3472	9BGRP48F0FG291611	GENERAL MOTORS
CELTA	PVL3438	9BGRP48F0FG292191	GENERAL MOTORS
CELTA	PVL3386	9BGRP48F0FG292335	GENERAL MOTORS
CELTA	PVL3442	9BGRP48F0FG292507	GENERAL MOTORS
CELTA	PVL3310	9BGRP48F0FG292640	GENERAL MOTORS
CELTA	PVL3455	9BGRP48F0FG292654	GENERAL MOTORS
CELTA	PVL3506	9BGRP48F0FG293574	GENERAL MOTORS
CELTA	PVL3301	9BGRP48F0FG295431	GENERAL MOTORS
CELTA	PVL3291	9BGRP48F0FG295578	GENERAL MOTORS
CELTA	PVL3314	9BGRP48F0FG296075	GENERAL MOTORS
CELTA	PVL3466	9BGRP48F0FG296402	GENERAL MOTORS
CELTA	PVL3370	9BGRP48F0FG297941	GENERAL MOTORS
CELTA	PVL3423	9BGRP48F0FG298061	GENERAL MOTORS
CELTA	PVL3461	9BGRP48F0FG306778	GENERAL MOTORS
CELTA	PVL3432	9BGRP48F0FG290167	GENERAL MOTORS
CELTA	PVL3364	9BGRP48F0FG292116	GENERAL MOTORS
CELTA	PVL3287	9BGRP48F0FG284046	GENERAL MOTORS
COROLLA	PX16208	9BRBDWHE0G0301824	TOYOTA
COROLLA	PX16194	9BRBDWHE9G0301997	TOYOTA
LAND ROVER DISC SPT P240 HSE	QOC2721	99JCA2BX1JT204399	LAND ROVER
HONDA CIVIC EXL	QUA8876	93HFC2640KZ215657	HONDA



227

Laudo de Avaliação

- CONTABILIDADE
- CONSULTORIA
- AUDITORIA



LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

Aos

Administradores e Acionistas da **UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E
SERVICOS S.A.**

AUDICON CONTADORES E ASSOCIADOS LTDA EPP., sociedade estabelecida na cidade de Uberlândia-MG, na Av. José Paes de Almeida, nº 581, 1º Andar, bairro Santa Mônica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. 04.589.462/0001-47, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº. 6.731, representada por seu sócio infra-assinado, Sr. Helton Régis de Oliveira, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº. 62.018, residente e domiciliado em Uberlândia, Minas Gerais, contratada para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil, em 30 de novembro de 2019 da empresa **UP BRASIL - POLICARD SYSTEMS E SERVICOS S.A. ("UP POLICARD")**, empresa estabelecida na cidade de Matias Barbosa, na Avenida Park Sul, 60, sala 33, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. 00.904.951/0001-95; nos termos do artigo 8º da Lei 6.404/76 e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir os resultados de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

O presente laudo tem por objetivo proceder a avaliação do patrimônio da empresa UP POLICARD em 30 de novembro de 2019, com base nos balancetes contábeis que nos foram apresentados, utilizando-se o critério do valor contábil, visando atender o processo de incorporação da empresa UP POLICARD pela UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, de forma a promover a estruturação societária das empresas do grupo.

Responsabilidade de administração sobre as informações contábeis

A administração da sociedade é responsável pelas informações contábeis de acordo com os princípios e práticas adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações e demonstrativos contábeis, livres de distorção, independentemente se causada por fraude ou erro.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade

O laudo de avaliação expressa uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio da UP POLICARD, em concordância com as normas brasileiras de contabilidade, levantado em 30 de novembro de 2019, elaborado sob a responsabilidade da administração da UP POLICARD.



Balanco Patrimonial

O Balanco Patrimonial da empresa UP BRASIL – POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A, em 30 de novembro de 2019, foi base para apuração do patrimônio líquido, conforme descrito abaixo:

ATIVO	SALDO Balancete em 30/11/2019
ATIVO CIRCULANTE	244.292.426,29
Caixa e equivalentes de caixa	5.099,06
Bancos Conta Movimento	7.145.095,47
Aplicações de Liquidez Imediata	2.293.597,68
Contas a receber	163.786.896,26
Tributos a Compensar	5.477.720,55
Outros créditos	64.948.628,82
Empréstimos Intercompany	321.106,47
Despesas Antecipadas	314.281,98
NÃO CIRCULANTE	215.659.097,16
Empréstimos Intercompany	581.919,21
Empréstimos Terceiros	351.788,83
Outros créditos	4.747.605,67
Tributos a Recuperar	4.536.558,05
Investimentos	193.068.109,07
Imobilizado	7.623.624,79
Intangível	4.749.491,54
TOTAL DO ATIVO	459.951.523,45

PASSIVO	SALDO Balancete em 30/11/2019
CIRCULANTE	222.232.541,46
Crédito em Cartões	166.535.240,37
Fornecedores	3.523.160,41
Empréstimos Intercompany	14.015.966,55
Empréstimos e Financiamentos	18.134.021,55
Adiantamento de Clientes	3.919.268,08
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	1.902.125,66
Obrigações Fiscais e Tributárias	7.996.052,06
Provisões	5.052.731,59
Outras Contas a Pagar	1.153.975,19
NÃO CIRCULANTE	6.479.374,73
Empréstimos e Financiamentos	1.611.276,82
Provisões para Contingências	4.868.097,91
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	231.239.607,26
Capital Social Integralizado	229.336.083,14
Reservas de Lucros	7.196.128,22
Outras Contas	-11.551,64
Resultado do Exercício	-5.281.052,46
TOTAL DO PASSIVO	459.951.523,45

Valor Patrimonial das Ações

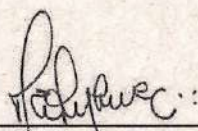
Tendo concluído os trabalhos, foi apurado que o valor patrimonial por ação da empresa UP POLICARD é de R\$ 24,62973924 (Vinte e quatro reais, sessenta e dois milhões e novecentos e setenta e três mil e novecentos e vinte e quatro centésimos de milionésimo de real).

DESCRIÇÃO	VALOR
Patrimônio Líquido	231.239.607,26
Quantidade de Ações Subscritas	9.388.634
Valor Patrimonial da Ação	24,62973924

Conclusão

Com base na avaliação realizada, utilizando o critério valor contábil, concluímos que o valor dos bens, dos direitos e o decote das obrigações que integram o patrimônio líquido contábil da UP POLICARD, objeto desta avaliação com data de 30 de Novembro de 2019, é de R\$ 231.239.607,26 (Duzentos e trinta e um milhões, duzentos e trinta e nove mil e seiscentos e sete reais e vinte e seis centavos) e está devidamente registrado nos livros da contabilidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Uberlândia, 20 de dezembro de 2019.



Audicon Contadores e Associados Ltda EPP
Helton Régis de Oliveira - CRC-MG 62.018
Perito Responsável



Processo, REQUERIMENTO Nº 000262/2020 - Externo

Rubrica: _____

Data: 24/01/2020 - 15:01:25





228
7

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se de solicitação da Pregoeira Oficial de análise da impugnação apresentada, tempestivamente, pela empresa **UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA**, no **Pregão Presencial nº 003/2020** tipo **MAIOR LANCE**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10, ADITIVO ARLA 32), COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL.**

I - DOS PRINCÍPIOS

Sabe-se que um dos pilares que regem as licitações é o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, inserto nos artigos 3º e 41, da Lei 8.666/93, este dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O edital da licitação à luz do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, é definido por Hely Lopes Meirelles¹ da seguinte forma:

O edital é a lei interna da licitação, e como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento.

Logo, uma vez publicado o Edital com as regras que vão nortear o procedimento licitatório, a Administração Pública se encontra vinculada a ele, não podendo ser exigido nada mais do que consta no edital.

Entretanto, não é só a Administração que está vinculada ao Edital, o licitante também, pois o descumprimento de qualquer cláusula resulta na inabilitação ou desclassificação de sua proposta.

Trata-se, portanto, de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do Princípio do Procedimento Formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Apenas para corroborar com o entendimento acima esposado, colacionamos Acórdão de nº 483/2005 do **Tribunal de Contas da União**:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 29º Ed.



Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, **especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo**, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993. (grifo nosso)

Salientamos que o Princípio do Julgamento Objetivo a que faz menção o julgado anterior, estabelece que a documentação apresentada e a proposta de preços devem ser julgadas com base no que foi pedido no edital, de forma sempre objetiva, afastando o julgamento subjetivo ou critérios que não foram pedidos no edital, senão vejamos os dispostos na Lei 8.666/93:

Art. 44. No julgamento das propostas, **a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite**, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. **O julgamento das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, **os critérios** pelos licitantes e pelos órgãos de controle.” (grifo nosso **previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos**, de maneira a possibilitar sua aferição).

Também se traz à baila o Princípio da Legalidade, previsto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e também inserido no art. 3º, Lei 8.666/93, que limita a atuação da Administração Pública, isto é, o ente público somente poder agir mediante a permissão legal e, no caso ora apresentado, somente poderá exigir nos editais de licitação o que é permitido pela Lei.

Além disso, esta Administração realiza suas licitações com base nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, sem se esquecer do Princípio da Igualdade que, de igual modo, também está previsto no art. 3º, da Lei 8.666/93, prevendo que todas as empresas que participam do certame devem ter tratamento isonômico, sem privilégios ou favorecimento.

Deste modo, vejamos o que preconiza nossa jurisprudência² acerca do tema aqui tratado:

A licitação pública caracteriza-se como um procedimento administrativo que possui dupla finalidade, sendo a primeira a de escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e a segunda, a de estabelecer a **igualdade entre os participantes**.

² STJ. RESP nº 447814/SP. DJU 10 de março de 2003, p. 00112.



Ademais, prima-se pelo Princípio da Impessoalidade nesta Administração, vez que todos participantes devem ser tratados com absoluta equidade, isonomia e neutralidade, devendo o julgamento da Comissão ser imparcial, vejamos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a **observância do princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e **será processada a julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhe são correlatos. (Grifo nosso).

Por fim, tem-se o **princípio da razoabilidade**, por vezes chamado de **princípio da proporcionalidade ou princípio da adequação dos meios aos fins**, é um método utilizado no Direito Constitucional brasileiro para resolver a colisão de princípios jurídicos, sendo estes entendidos como valores, bens, interesses.

II - DA ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA

A impugnação foi assinada pelo Sr. Diego Gonçalves da Silva, substabelecido pelo Sr. Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques, ocorre que na Procuração da empresa UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA não é conferido ao outorgado Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques poderes para substabelecer, com o que é inválido o ato impugnatório apresentado.

Diante do acima exposto, opino pelo não conhecimento da impugnação.

Ainda que o instrumento procuratório careça de vício insanável, passa-se à análise do mérito, senão vejamos: trata-se do pregão presencial nº 003/2020 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10, ADITIVO ARLA 32), COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL.



Cabe à Administração definir as regras e exigências que garantam o fiel cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com as especificidades do objeto, a qualidade, perfeição e eficiência desejadas, fixando-as previamente na elaboração da peça editalícia, sem comprometer o caráter competitivo do certame.

A licitação deve ser regida pelo princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sendo observado o princípio constitucional da isonomia, de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A licitação, além de atender às necessidades reais da Administração, deve ser elaborada visando atender aos princípios constitucionais, a seguir elencados.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Administração está obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para a prática de tais atos.

O Poder Discricionário é aquele que o direito concede à Administração Pública para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.

A propósito do poder discricionário cabe trazer à baila a lição de HELY LOPES MEIRELLES - Direito Administrativo Brasileiro, 14ª ed., págs. 143/144 – Revista dos Tribunais:

“Tanto nos atos vinculados como nos que resultam da faculdade discricionária do Poder Público, o administrador terá de decidir sobre a conveniência de sua prática, escolhendo a melhor oportunidade e atendendo a todas as circunstâncias que conduzam a atividade administrativa ao seu verdadeiro e único objetivo – o bem comum”.



232

Trata-se de procedimento licitatório para fornecimento (gasolina comum, diesel comum e diesel s10, aditivo arla 32), que desprende do cofre municipal grande valor financeiro. E que necessita de uma meio seguro e eficiente para seu gerenciamento, controle e fiscalização de sua execução, a fim de evitar fraudes .

O objeto a ser licitado foi minuciosamente planejado pela Administração, conforme se comprova no Edital e Termo de Referência.

Em hipótese alguma a Administração pretendendo e nem pretende restringir a participação de quaisquer empresas nos processos licitatórios. O que se pretende é garantir sempre a melhor compra, dentro dos padrões mínimos estabelecidos pelas áreas técnicas.

Acompanhando os processos evolutivos das telecomunicações, a tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID) vem despontando como a nova geração de sistemas de identificação, em substituição aos códigos de barra, cartões de crédito com leitura magnética, crachás de identificação, entre outros. As vantagens da tecnologia RFID incluem menor tempo para identificação, menor ocorrência de falhas e maior controle na segurança e nos fluxos de informação. A tecnologia de RFID para controle do abastecimento de frotas é feito fixando-se uma etiqueta no parabrisa de cada veículo, cujo número serial é único e identificado por um dispositivo de leitura, proporcionando maior transparência e fiscalização da utilização dos abastecimentos dos automóveis pertencentes a frota Municipal.

A instalação de etiqueta ou Tag com tecnologia **RFID ou similar** se mostra muito mais segura e eficiente ao Setor Público, pois garante que somente aquele veículo que se deslocou até o posto de combustível será abastecido, circunstância não recepcionada pelos cartões de abastecimento e manutenção.



233
7

Denota-se que diversos órgãos já vem se utilizando da referida tecnologia, dentre eles o Governo do Estado do Espírito Santo, o Governo do estado do Mato Grosso e Câmara Municipal de Campinas- SP.

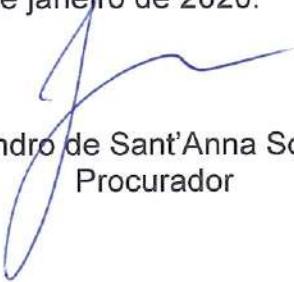
A alegação de que a escolha da utilização de TAG'S com tecnologia RFID estaria direcionado a uma única empresa no mercado não assiste razão, uma vez que tal afirmação não encontra aderência com os termos do edital e seus anexos, tampouco com o mercado, que atua com a disponibilização da referida Tecnologia, sendo certo que para o atendimento das necessidades da Administração é a mais adequada.

Por fim, fora realizada uma rápida consulta, no qual foi constatado a existência de várias empresas no mercado que atuam na prestação de serviços que se pretende contratar e que utilizam a tecnologia citada no edital, o que extingue a acusação da impugnante de que tal contratação restringiu a competição do certame.

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso interposto.

É a decisão.

Venda Nova do Imigrante, 29 de janeiro de 2020.


Evandro de Sant'Anna Soncim
Procurador





234
7

RECORRENTE: UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA

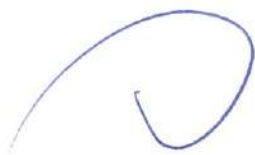
RECURSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista a manifestação da Assessoria Jurídica do Município, julgo pelo não reconhecimento da impugnação interposta. pela recorrente.

Venda Nova do Imigrante, 29 de janeiro de 2020.


Alexandra de Oliveira Vinco

Pregoeira oficial



Assunto **DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

De <licitacao@vendanova.es.gov.br>

Para <patricia.amorim@upbrasil.com>, <pedro@ramosmarques.com.br>, <thiago.silva@upbrasil.com>, <maria.intra@upbrasil.com>

Data 29/01/2020 16:39

-
- DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.pdf (~4,5 MB)
-

Boa tarde.

Segue decisão referente à impugnação da empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA a respeito do pregão presencial nº 003/2020 -prefeitura de Venda Nova do Imigrante-ES.

Favor confirmar o recebimento deste email.

Atenciosamente,

Licitação.

Assunto **RE: DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

De Pedro Ramos Marques <pedro@ramosmarques.com.br>

Para <licitacao@vendanova.es.gov.br>, <patricia.amorim@upbrasil.com>, <thiago.silva@upbrasil.com>, <maria.intra@upbrasil.com>

Data 29/01/2020 16:46

Boa tarde.

Acuso o recebimento.

Att.

De: licitacao@vendanova.es.gov.br

Enviada: 2020/01/29 16:40:07

Para: patricia.amorim@upbrasil.com, pedro@ramosmarques.com.br, thiago.silva@upbrasil.com, maria.intra@upbrasil.com

Assunto: DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Boa tarde.

Segue decisão referente à impugnação da empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA a respeito do pregão presencial nº 003/2020 -prefeitura de Venda Nova do Imigrante-ES.

Favor confirmar o recebimento deste email.

Atenciosamente,

Licitação.

AVISO DE RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

Publicação Nº 253281

AVISO DE RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, torna público, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, com base no artigo 37, caput, da Constituição Federal, na análise e julgamento efetuado pela Pregoeira e no Parecer Jurídico,

DECIDE:

CONHECER a impugnação interposta pela Empresa UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVIÇOS LTDA, para no mérito não conhecer a impugnação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10, ADITIVO ARLA 32), COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (TECNOLOGIA DE RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION) OU SIMILAR PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL. Teor completo do Recurso se encontra disponível no setor de licitação. INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi A. Comarela, 385. Tel.: (28) 3546 1188 - R 252, das 12:00 às 18:00 horas ou no site www.vendanova.es.gov.br.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA VINCO

PREGOEIRA OFICIAL

CONTRATO Nº 02 2020 - JOSÉ LINO MOREIRA

Publicação Nº 253331

PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESUMO DO CONTRATO Nº 000002/2020

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: JOSE LINO MOREIRA.

OBJETO: SERVIÇO DE TÁXI POR KM RODADO.

VALOR TOTAL: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 23 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2020.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 08 2020 - ES SOLUTIONS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Publicação Nº 253346

PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS 2020

RESUMO DO CONTRATO Nº000008/2020

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

